LEI MUNICIPAL Nº 352/98, DE 30 DE JUNHO DE 1.998

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER FAVORES FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Espera Feliz, autorizada a isentar de Impostos sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU), pelo prazo de 10 (dez) anos, as áreas fronteiriças às vias e logradouros públicos abertos pelo Poder Público Municipal, desde que, para a respectiva abertura, haja o proprietário concorrido com a doação ao patrimônio municipal da faixa necessária à implantação de plano de urbanização.

Parágrafo Único - A isenção a que se refere este artigo abrangerá, no máximo, a área correspondente ao fundo padrão fixado pelo município, e será proporcional à área doada.

Art. 2º - As plantas genéricas de valores para fins de lançamento do imposto sobre a propriedade territorial, em função das áreas fronteiriças às vias e logradouros públicos abertos pelo município, serão fixados tomando-se por base os valores reais das propriedades respectivas.

Parágrafo Único - Para fins do que dispõe este artigo, O Prefeito Constituirá uma Comissão Especial para fixação dos valores imobiliários correntes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 30 de junho de 1.998

REINO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal